

CIRCULAR INFORMATIVA | Nº 263

TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL



Associação Nacional dos Locadores de Veículos



T
R
A
B
A
L
H
O
&
S
E
G
S
O
C
I
A
L

ELEMENTOS DE AFIXAÇÃO OBRIGATÓRIA NO LOCAL DE TRABALHO

Exmos. Senhores Associados e Membros Aliados,

Conforme é do vosso conhecimento, o Código do Trabalho consagra vários elementos de afixação obrigatória no local de trabalho. São esses os seguintes:

- **CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO**
 - Momento de afixação: durante a vigência do mesmo.
- **PROJETO DE REGIME DE BANCO DE HORAS NOS LOCAIS DE AFIXAÇÃO DOS MAPAS DE HORÁRIO DE TRABALHO**
 - Momento de afixação: 20 dias antes da data do referendo;
 - Base legal: Artigo 208.º-B, n.º 5 do Código do Trabalho.
- **MAPAS DE HORÁRIO DE TRABALHO DAS EMPRESAS, ESTABELECIMENTOS OU SERVIÇOS QUE DESENVOLVAM, SIMULTANEAMENTE, ATIVIDADE NO MESMO LOCAL DE TRABALHO**
 - Momento de afixação: durante a vigência;
 - Base legal: Artigo 216.º, n.º 2 do Código do Trabalho.

- **ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO (QUANDO SUPERIOR A UMA SEMANA)**
 - Momento de afixação: 7 dias antes da alteração (ou 3, no caso de microempresas);
 - Base legal: Artigo 217.º, n.º 2, do Código do Trabalho.
- **REGULAMENTO INTERNO DA EMPRESA**
 - Momento de afixação: Permanente;
 - Base legal: Artigo 99.º, n.º 3 do Código do Trabalho.
- **DATA DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**
 - Momento de afixação: Após receção da comunicação da data de eleição;
 - Base legal: Artigo 28.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro;
- **DESPACHO E DECISÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL QUE DEFINE OS SERVIÇOS MÍNIMOS, A ASSEGURAR EM PERÍODO DE GREVE**
 - Momento de afixação: Após comunicação aos representantes dos trabalhadores e empregadores;
 - Base legal: Artigo 538.º, n.º 6 do Código do Trabalho.
- **DISPOSIÇÕES LEGAIS RELATIVAS A DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SINISTRADO**
 - Momento de afixação: Permanente;
 - Base legal: Artigo 177.º, n.º 1 da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro.
- **INDICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE REGULAMENTAÇÃO COLETIVA TRABALHO (IRCT) APLICÁVEIS**
 - Momento de afixação: Permanente;
 - Base legal: Artigo 480.º, n.º 1 do Código do Trabalho.
- **INFORMAÇÃO RELATIVA À EXISTÊNCIA DE POSTOS DE TRABALHO PERMANENTES QUE ESTEJAM DISPONÍVEIS NA EMPRESA OU ESTABELECIMENTO**
 - Momento de afixação: Enquanto houver postos de trabalho permanentes disponíveis;
 - Base legal: Artigo 144.º, n.º 4 do Código do Trabalho.
- **INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DIREITOS E DEVERES DO TRABALHADOR EM MATÉRIA DE IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO**
 - Momento de afixação: Permanente;
 - Base legal: Artigo 24.º, n.º 4 do Código do Trabalho.
- **INFORMAÇÃO SOBRE A LEGISLAÇÃO REFERENTE AO DIREITO DE PARENTALIDADE**
 - Momento de afixação: Permanente;
 - Base legal: Artigo 127.º, n.º 4 do Código do Trabalho
- **MAPA DE FÉRIAS;**
 - Momento de afixação: Permanente, entre 15 de abril e 31 de outubro;
 - Base legal: Artigo 241.º, n.º 9 do Código do Trabalho.
- **MAPA DO HORÁRIO DE TRABALHO;**
 - Momento de afixação: Durante a vigência do mesmo;
 - Base legal: Artigo 216-º, n.º 1 do Código do Trabalho.
- **UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÓNICOS DE VIGILÂNCIA À DISTÂNCIA;**
 - Momento de afixação: Permanente;
 - Base legal: Artigo 20.º, n.º 3 do Código do Trabalho

Relembramos que a ARAC disponibilizou, por meio da [Circular Informativa n.º 260](#), um [guia das obrigações laborais](#) para empresas, o qual contém legislação, explicações, e um conjunto de minutas a que as empresas podem recorrer no seu dia a dia, incluindo de alguns dos elementos de afixação obrigatória supra referidos.

No entanto, há que ter em atenção que a utilização concertado guia não dispensa a consulta de especialistas na área jurídica.

Para qualquer esclarecimento adicional, agradecemos que contactem o Gabinete de Assuntos Laborais da ARAC, o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida